

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 559/92 - Reautuado em 26/08/92

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO : Solicita autorização Para instalação e funcionamento de cursos regulares de 2º grau e de H.P.P. de Técnico em Processamento de Dados.

RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 1503/92 - CESG - APROVADO EM 16/12/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1.1. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por sua Secretária de Educação, Dra. Elmara Lúcia Bonini solicitou, aos 18/12/91, autorização para instalar e fazer funcionar cursos noturnos regulares de 2º Grau, da modalidade prevista no inciso III do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82, junto à EMPG "Prof. Alfeu L. Gasparini" (2ª DE/RP); CEMEI "Dr. João G. Sampaio" (1ª DE/RP) e CEMEI "Virgílio Salata" (2ª DE/RP) e ainda, nesta última, de um curso da Habilitação Profissional Plena (H.P.P.) de Técnico em Processamento de Dados.

1.2. Protocolados neste CEE aos 26/05/92, os autos foram apreciados pela Equipe de Assistência Técnica aos 22/06/92 (Informação A.T. nº 1020/92), tendo-se representado junto à mantenedora, em diligência, para correções e ajustamentos, aos 16/07/92 (Ofício CEE/GP nº 979/92).

1.3. Em atendimento, remeteu-se a este CEE a documentação (Ofício nº 107/92), juntada aos autos em 26/08/92, onde se incluem:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 559/92

PARECER CEE Nº 1503/92

a) Atos Administrativos referentes a:

- criação do Centro Municipal de Educação Integral de Ribeirão Preto (CEMEI), localizado na Rua Pindamonhangaba nº 851, Vila Mariana (Decreto nº 168, de 22/07/88);

- denominação de Centro Municipal de Educação Integral "Pr. João Gilberto Sampaio", ao CEMEI de Vila Mariana (Lei nº 5298, de 30/06/88);

- criação do CEMEI localizado na Rua Japurá nº 965, Bairro do Ipiranga (Lei Complementar nº 44, de 27/02/91);

denominação de Centro de Educação Municipal de Ensino Integrado "Virgílio Salata" ao CEMEI do Bairro do Ipiranga (Lei nº 5.807, de 12/09/90 e Decreto nº 272, de 28/09/90);

b) Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º e 2º Graus de Ribeirão Preto, aprovado pelo Parecer 1803/85 - Processo CEE nº 1731/79 e alterado Pelo Parecer 1185/86, de 08/10/86;

c) Plano de Curso comum das escolas municipais de Ribeirão Preto, para cursos de 2º Grau da modalidade prevista no inciso III do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82 e anexos: Grades Curriculares dos cursos a serem instalados na EMPSG "Prof. Alfeu Luís Gasparini"; CEMEI "Dr. João G. Sampaio"; CEMEI "Virgílio Salata";

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 559/92

PARECER CEE Nº 1503/92

d) Plano de Curso de 2º Grau da H.P.P. de Técnico em Processamento de Dados, a ser instalada no CEMEI "Virgílio Salata" e respectiva Grade Curricular;

e) Relação de material e equipamento disponíveis para montagem de laboratório de Processamento de Dados;

f) Convênio de Cooperação Técnica firmado entre a "Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto" (CODERP) e a Secretaria Municipal de Educação e "Adendo ao Convênio CODERP e Secretaria da Educação";

g) Plano Municipal de Educação referente à administração "Welson Gasparini" (1989 - 1992);

h) Comprovação de aplicação anual mínima de receita resultante de impostos na educação municipal, referente aos exercícios de 1989 (30.62%); 1990 (28.45%); 1991 (27.80%);

i) Comprovação de atendimento prioritário, pleno e satisfatório do ponto de vista qualitativo e quantitativo, do ensino fundamental e pré-escolar, nos termos do artigo 240 da Constituição do Estado de São Paulo;

PROCESSO CEE N° 559/92

PARECER CEE N° 1503/92

j) Dados referentes ao número de escolas municipais de Ribeirão Preto e respectivo número de alunos atendidos;

1) Estudo caracterizando as necessidades e viabilidades dos cursos pretendidos.

2 - APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de pedido de autorização para instalação e funcionamento de cursos noturnos regulares de 2º grau, nos termos do inciso III, do artigo 7º da Deliberação CEE n° 29/82, junto à EMPG "Prof. Alfeu L. Gasparini" (2ª DE/RP); CEMEI "Dr. João G. Sampaio" (1ª DE/RP) e CEMEI "Virgílio Salata" (2ª DE/RP), mantidas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e ainda, nesta última, de um curso da H.P.P. de Técnico em Processamento de Dados.

2.2. O Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º e 2º Graus de Ribeirão Preto dispõe, em seu artigo 5º sobre os tipos de unidades escolares mantidas pela Prefeitura Municipal.

2.2.1. Tanto a EMPG "Prof. Alfeu L. Gasparini" quanto as CEMEIs" oferecem no período diurno cursos regulares de 1º grau e de educação infantil devidamente autorizados Pelo CEE.

2.3. Quanto aos Planos de Cursos:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 559/92

PARECER CEE Nº 1503/92

2.3.1. detalham, ambos, os seguintes itens: Objetivos Geral e Específico, Período Letivo, Matrícula, Transferência, Freqüência, Adaptação, Avaliação, Recuperação, Promoção, Compensação de Ausências, Currículo, Plano Escolar, Calendário Escolar, Expedição de Certificados e, ainda, para a H.P.P. de Técnico em Processamento de Dados, "Estágio Profissional Supervisionado";

2.3.2 considerando que o Plano de Curso referente à modalidade Prevista no inciso III, do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82 é comum para todas as escolas municipais de Ribeirão Preto que venham a oferecer essa modalidade de ensino, os itens referentes a "Estabelecimentos" e a "Cursos que as escolas já mantêm em funcionamento" sugerimos que sejam apresentados em anexo, passíveis, portanto, de eventuais alterações, sem que se comprometa o documento na sua íntegra;

2.3.3. há que se corrigir os itens "Objetivos Específicos do Curso" e "Expedição de Certificados" no que se refere ao ensino regular de 2º grau, inclusive, a ordem seqüencial de apresentação.

2.3.4 No que se refere à Grade Curricular da H.P.P. de Técnico em Processamento de Dados há que se discriminar as matérias que integram os "mínimos profissionalizantes", nos termos do Parecer CFE nº 2467/73, atentando-se para sua correta nomenclatura:

1. Organização de empresas
2. Estatística
3. Contabilidade

PROCESSO CEE Nº 559/92

PARECER CEE Nº 1503/92

4. Processamento de Dados

- Fundamentos de P.D.
- Técnicas de Programação
- Linguagens de Programação
- Introdução a Sistemas Operacionais

5. Estágio Profissional

2.3.5. Devem ainda ser discriminadas as matérias de livre escolha do estabelecimento, nos termos das alíneas "b" e "c", do artigo 5º da Lei nº 5692/71.

2.4. O Plano Municipal de Educação estabelece, como meta, "a qualificação do ensino e a ampliação do número de vagas existentes para atendimento da demanda" e foi elaborado a partir de avaliação diagnóstica do Ensino Municipal quanto a três principais indicadores: a) Realidade Didático-Pedagógica; b) Merenda Escolar; c) Estrutura Física e Recursos Materiais;

2.4.1. relacionaram-se as ações desenvolvidas a partir de 1989, no que se refere à Realidade Didático-Pedagógica: Educação Especial; Merenda Escolar; Estrutura Física e Recursos Materiais: Programa de Construções, Reformas, Ampliações, Manutenção e Implementação de Recursos Materiais.

PROCESSO CEE Nº 559/92

PARECER CEE Nº 1503/92

2.5. Quanto à exigência estabelecida no artigo 240 da Constituição Estadual, tendo em vista a meta a que se propôs atingir a mantenedora, vem-se desenvolvendo uma programação pedagógica centrada na atualização aos conteúdos curriculares, do processo de avaliação e da metodologia do processo de alfabetização, através de uma "Reciclagem Permanente" e de Reciclagem Anual - Plano de Execução em Anexo, com a participação da Universidade.

2.6. O parecer da Comissão de Supervisores, acolhido pela Delegada de Ensino de Ribeirão Preto, é favorável à instalação dos cursos solicitados, tendo sido protocolado no Conselho Estadual de Educação em 26.05.92.

Isto posto, e considerando que:

- a Prefeitura de Ribeirão Preto cumpre todas as exigências previstas na Deliberação CEE nº 05/92;

- as autoridades competentes opinaram favoravelmente ao atendimento da solicitação;

- o início dos cursos se deu em 92 com a finalidade única de atender estudantes que não obtiveram vagas em outras escolas da rede pública.

Somos favoráveis à seguinte conclusão:

PROCESSO CEE Nº 559/92

PARECER CEE Nº 1503/92

3 - CONCLUSÃO

3.1. Autoriza-se, nos termos deste Parecer, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a instalar cursos noturnos de 2º grau, nos termos do inciso III do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82, junto à EMPG "Prof. Alfeu Luiz Gasparini" (2ª DE/RP), CEMEI "Dr. João Gilberto Sampaio (1ª DE/RP) e CEMEI "Virgílio Salata" (2ª DE/RP) ,bem como, nesta última, de um curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados.

3.2. Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1992.

3.3. Deve a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto proceder às correções previstas na apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 15 de dezembro de 1992

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

PROCESSO CEE Nº 559/92

PARECER CEE Nº 1503/92

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco, Mário Ney Ribeiro Daher e Maria Clara Paes Tobo "Ad Hoc".

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
No exercício da Presidência da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasauale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente